



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 105/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 1981 A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 24.483.032/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.614-3

FONE: (92) 98415-2691

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2503

PROCESSO Nº: 4384/07/V4

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 3333, Armando Mendes, nas coordenadas geográficas 03°5'22,00"S e 59°56'3,93"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um sistema de captação, estação elevatória, adutora, estação de tratamento de água, reservatório de compensação e troncos de distribuição de água para abastecimento urbano.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 105/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo físico ou digital na sede da empresa, referentes à inspeção, manutenção e monitoramento da Estação de Tratamento de Água Ponta das Lajes, à disposição da equipe técnica do IPAAM.
8. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença, adotar imediatamente, as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, após expedição desta Licença, o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, realizado por profissional habilitado e acompanhado da sua respectiva ART para estação de Tratamento de Água Ponta das Lajes.